

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 578/96, DE AUTORIA DO SR. PREFEITO.

A proposta visa retificar a previsão do inciso II do artigo 42 da Lei 11.959/95, que fixou o Orçamento-Programa para o exercício de 1996, à Prefeitura de São Paulo, com o objetivo de permitir ao governo da Cidade a contratação de empréstimo junto ao BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento - no valor de até US\$150.000.000,00, ou seja, em montante superior ao anteriormente disciplinado na Lei Orçamentária.

A matéria encontra amparo no artigo 13, incisos IV e V da Lei Orgânica Municipal. A norma de artigo 20 do projeto, prevendo a vinculação de receitas como garantia ou contra-garantia da operação, não colide com as disposições nacionais vigentes em matéria de Direito Financeiro. Portanto, somos pela Legalidade.

Quanto ao mérito, a urbanização de favelas e a verticalização das mesmas constitui-se em programa moderno para minimizar o problema da carência de moradia na Cidade, melhorando as condições de vida daqueles menos favorecidos, a exemplo de experiências bem sucedidas em outras metrópoles mundiais. Assim, nós, membros das Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Saúde, Promoção Social e Trabalho, somos favoráveis à medida apresentada pelo alcaide.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor ao empréstimo, que seguirá as condições aprovadas pelo Banco Central e demais órgãos competentes, para a ratificação de acordo de financiamento firmado junto ao BID.

Sala das Comissões Reunidas, em ... A Comissão de Constituição e Justiça; de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Saúde, Promoção Social e Trabalho e de Finanças e Orçamento.